

2023

sumário executivo

ADOLESCÊNCIA, MATERNIDADE E PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: MÃES E GESTANTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO ENTRE 2018 E 2021

Uma pesquisa do
Instituto Alana



INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

O presente documento é uma síntese de pontos relevantes do relatório de pesquisa Adolescência, maternidade e privação de liberdade: mães e gestantes no sistema socioeducativo entre 2018 e 2021. Considerando a data de julgamento do HC 143.641 em 20 de fevereiro de 2018, o Instituto Alana enviou periodicamente, com fundamento na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), ofícios e mensagens eletrônicas aos gestores da política de atendimento socioeducativo de todas as unidades da federação para levantar informações sobre o número de meninas grávidas, lactantes e mães que, na ocasião da solicitação, estavam nas unidades de atendimento socioeducativo. Logo, não há como afirmar que os números representam todas as meninas gestantes e mães que passaram pelas CASE, mas tão somente aquelas quantificadas no momento do levantamento das informações.

As solicitações mudaram de padrão ao longo dos quatro anos e novas perguntas foram acrescentadas, de maneira que não é possível fazer a análise comparativa de todas as categorias de informações de 2018 a 2021. Entretanto, as questões centrais que permitem traçar um panorama sobre as meninas mães, lactantes e gestantes e a aplicação do HC 143.641 foram formuladas desde a primeira solicitação. Ao todo, as solicitações foram enviadas em 12 momentos distintos.

As solicitações buscaram informações sobre:

1. Número total de adolescentes e jovens do sexo feminino em restrição e privação de liberdade, independentemente se grávidas, lactantes ou mães;
2. Número de adolescentes gestantes;
3. Número de adolescentes mães;
4. Número de beneficiadas pelo HC 143.641;
5. Número de adolescentes transgêneros, imigrantes e indígenas;
6. Número de adolescentes do sexo masculino.

Para o relatório, foi realizada a análise descritiva dos dados, mas a ausência de padronização das solicitações não permitiu analisar no tempo todas as categorias. Metodologicamente, a solução encontrada foi considerar em cada ano sempre a coleta em que determinada categoria apresentou número maior, pois restou preservado o dado que, de certa forma, mais se aproximou do real, não aquém ou superdimensionado.

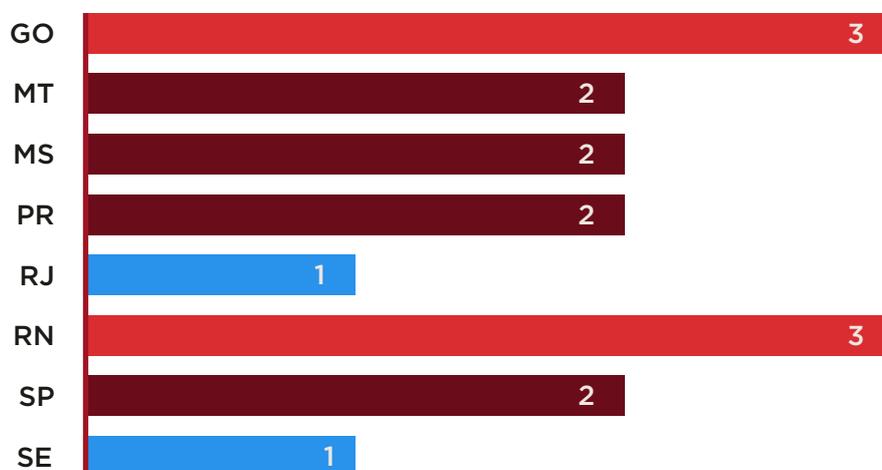
Os dados apresentados a seguir foram problematizados sob diversas óticas no relatório completo da pesquisa.

DADOS SOBRE MÃES E GESTANTES NO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO (2018-2021)

1. DADOS DE 2018

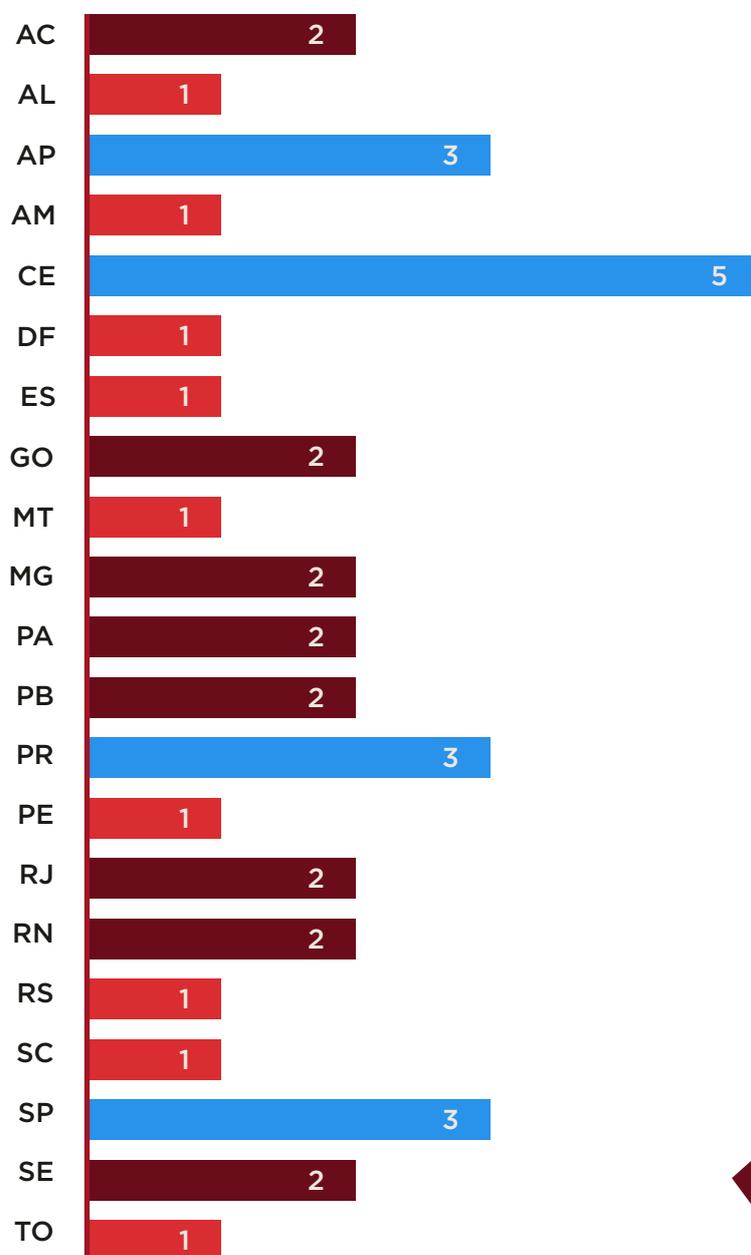
No total, ao menos **16 adolescentes ou jovens gestantes e 39 adolescentes** mães estiveram, em algum momento, em privação ou restrição de liberdade no sistema socioeducativo em 2018.

Gráfico 1 - Número de gestantes em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo em 2018



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Gráfico 2 - Número de mães em privação e restrição de liberdade no sistema socioeducativo em 2018



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

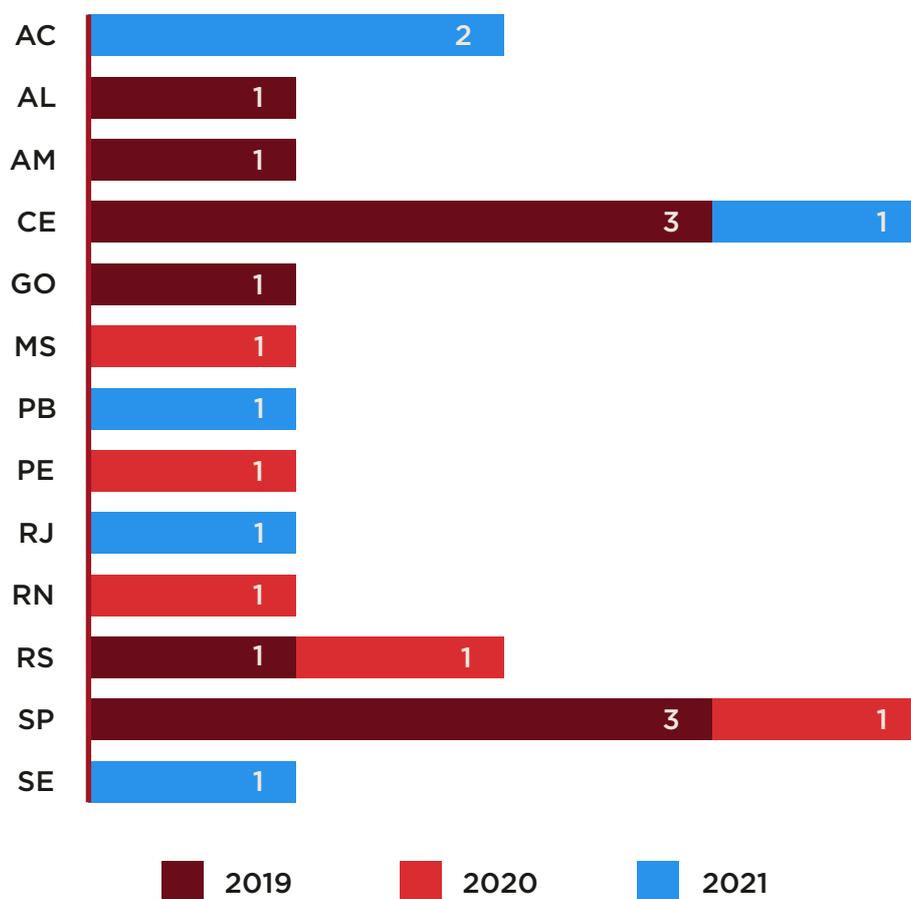


2. DADOS DE 2019, 2020 E 2021

2.1 Meninas gestantes e mães em cumprimento de medida de internação em 2019, 2020 e 2021

GESTANTES E MÃES EM CUMPRIMENTO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA

Gráfico 3 - Número de gestantes na internação provisória em 2019, 2020 e 2021

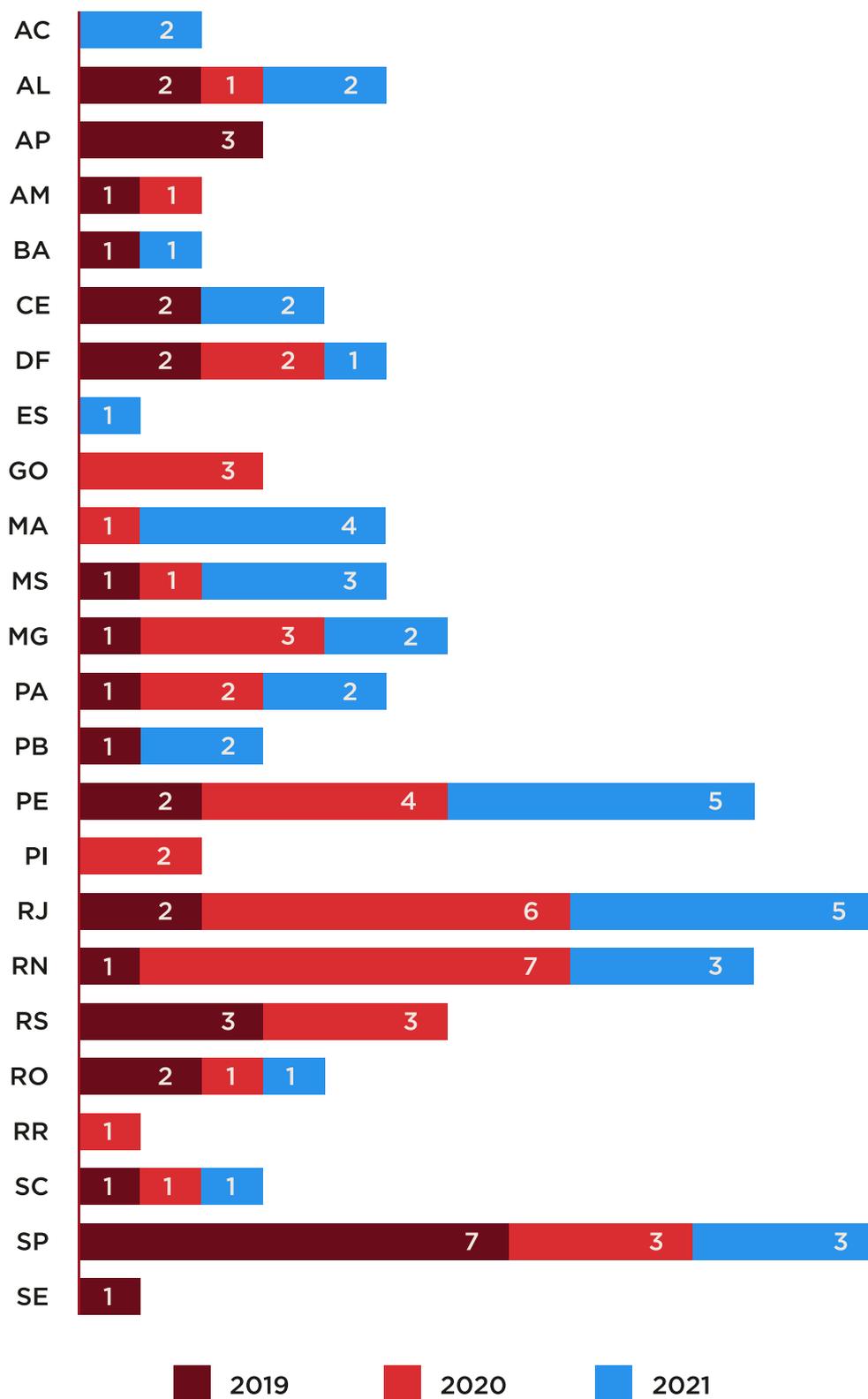


Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.



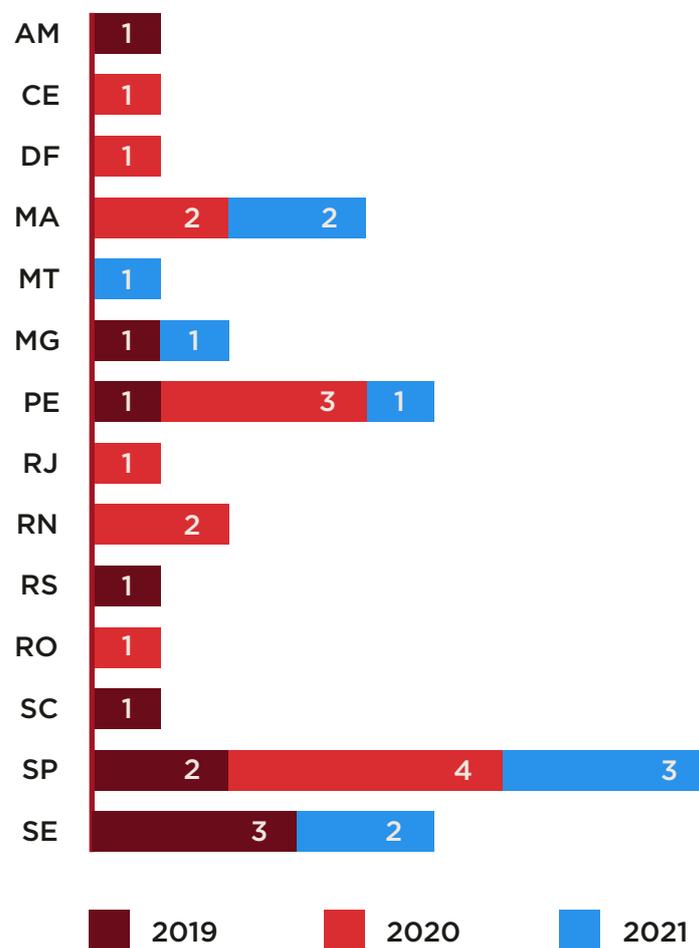
GESTANTES E MÃES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE INTERNAÇÃO

Gráfico 4 - Número de mães em internação provisória em 2019, 2020 e 2021



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

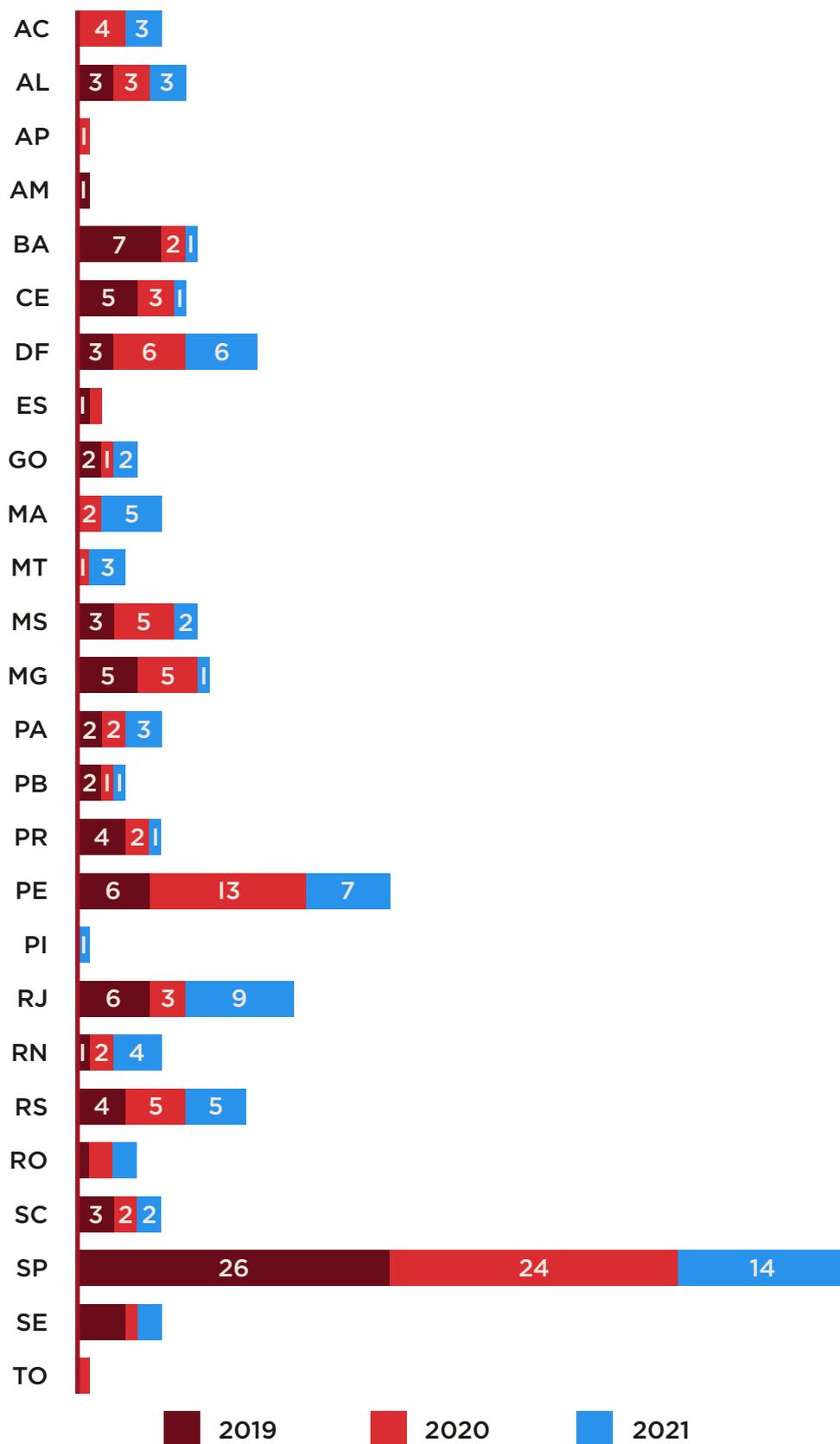
Gráfico 5 - Número de gestantes na medida socioeducativa de internação em 2019, 2020 e 2021



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.



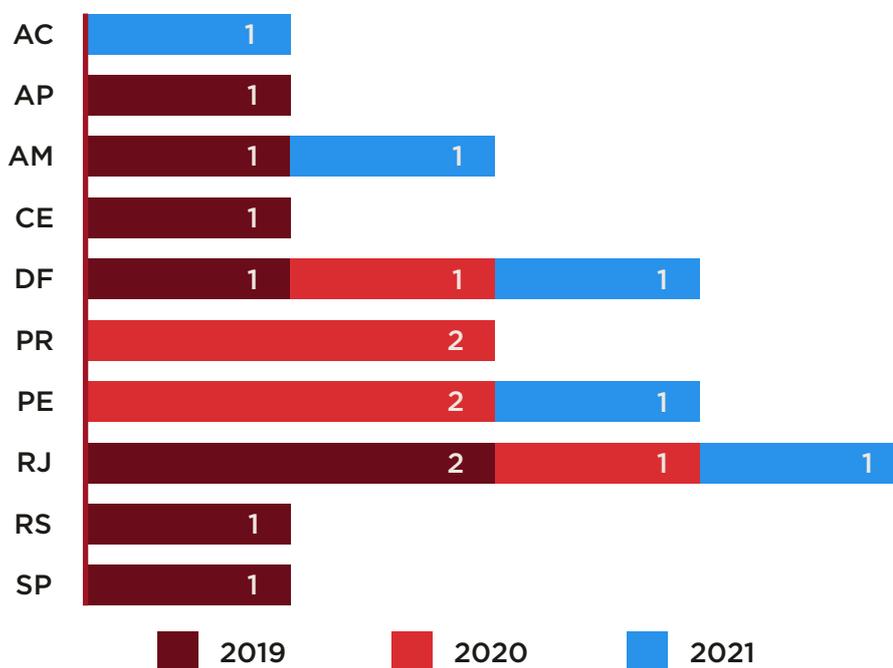
Gráfico 6 - Número de mães na medida socioeducativa de internação 2019, 2020 e 2021



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

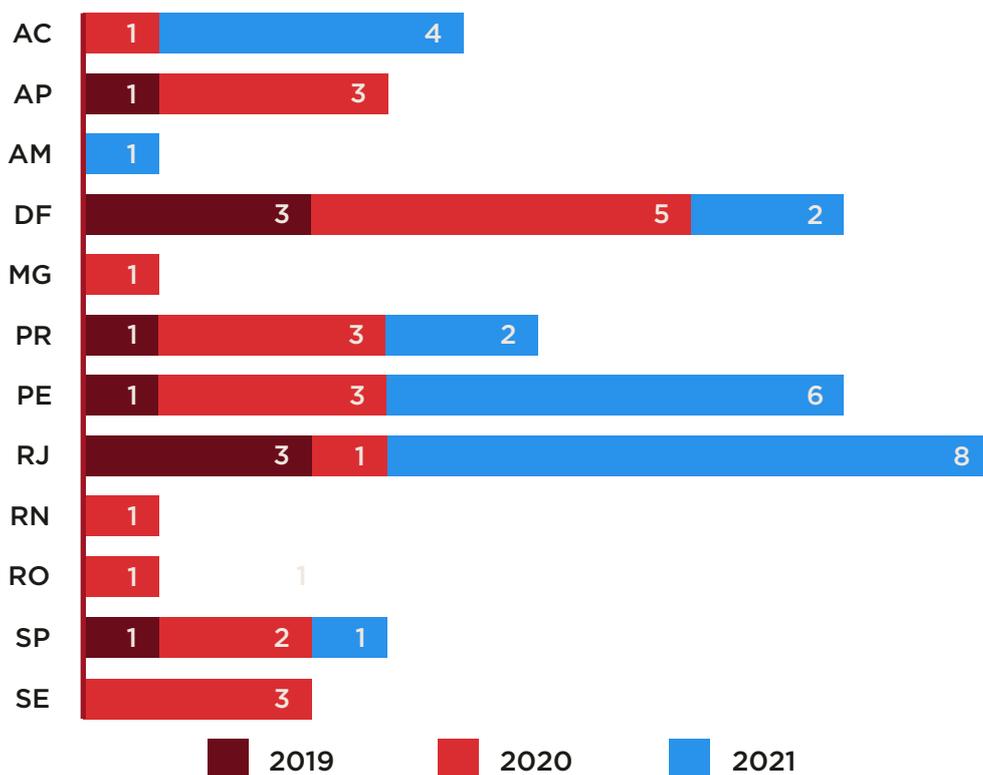
GESTANTES E MÃES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE

Gráfico 7 - Número de gestantes na medida socioeducativa de semiliberdade em 2019, 2020 e 2021



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Gráfico 8 - Número de mães na medida socioeducativa de semiliberdade em 2019, 2020 e 2021

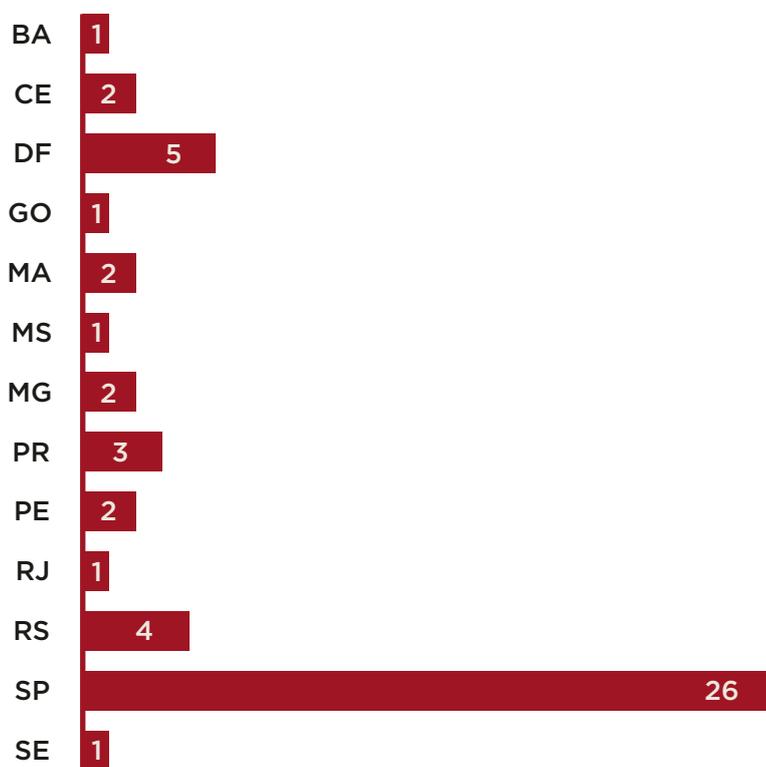


Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

2.2 Adolescentes trans, imigrantes, indígenas, quilombolas e com deficiência

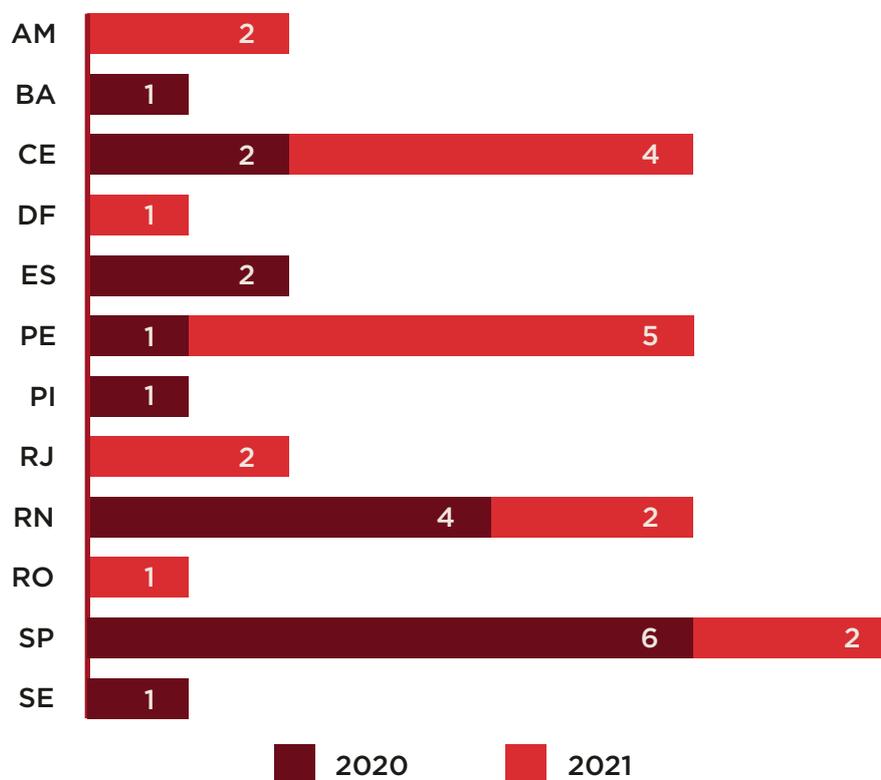
Os gráficos a seguir apresentam dados sobre adolescentes transgêneros e meninas indígenas, quilombolas e com deficiência no sistema socioeducativo, buscando traçar um panorama desses que cumpriram medidas socioeducativas em 2020 e 2021, buscando visibilizar esses grupos e alertar para a necessidade de políticas de privação de liberdade que considerem essas características específicas.

Gráfico 10 - Número de trans na internação provisória, semiliberdade e internação em 2019



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Gráfico 9 - Número de trans na internação provisória em 2020 e 2021



Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Tabela 1 - Adolescentes e jovens do sexo feminino no sistema socioeducativo – outras categorias (2020-2021)

Ano	Imigrante	Indígena	PcD
2020	1 - Espírito Santo 2* - Roraima 1 - São Paulo	1 - Pará	Não se aplica
2021	1 - Pernambuco 2 - Rondônia 1 - São Paulo	1 - Distrito Federal 1 - Mato Grosso 3 - Mato Grosso do Sul 1 - Pará 3 - São Paulo	1 - Paraná 2 - São Paulo
TOTAL	8	10	2

Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Tabela 2 - Total agregado de gestantes e mães na restrição e privação de liberdade por ano (2019-2021)

Ano		2019	2020	2021	Total
Gestantes e Mães	Internação provisória	44	47	46	137
	Semiliberdade	18	30	29	77
	Internação	99	107	88	294
Total por Ano		161	184	163	508

Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Tabela 3 - Número de beneficiadas pelo HC 143.641 no sistema socioeducativo (2019-2021)*

UF	2019	2020	2021	Total por UF
AC	0	2	3	5
AP	0	3	0	3
AM	0	0	1	1
BA	1	1	0	2
CE	2	1	12	15
DF	17	0	0	17
ES	0	0	7	7
GO	0	2	2	4
MA	0	0	4	4
MS	0	3	0	3
MG	1	0	0	1
PA	0	1	1	2
PE	0	4	5	9
RJ	5	0	0	5
RN	3	0	0	3
RO	1	0	0	1
SC	0	3	1	4
SP	17	10	1	28
SE	0	0	1	1
TOTAL	47	47	65	115

Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

Quadro 1 - Ações e recursos julgados pelos tribunais de justiça (2018-2021)

UF	Data da decisão	Ação ou recurso	Medida Socioeducativa	Motivação
AC	08.08.2019	Apelação	Internação	Mãe de duas crianças
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
BA	04.10.2020	Apelação	Internação	Gestante
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
BA	17.04.2020	Apelação	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Parcialmente provido. Antecipação da tutela concedendo a substituição da medida; no mérito, manutenção da medida socioeducativa de internação em razão da gravidade do ato infracional.			
DF	20.12.2020	Habeas corpus	Internação provisória	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
RS	20.05.2020	Apelação	Semiliberdade	Mãe de criança de seis meses
Síntese da decisão:	Negado. Medida socioeducativa de semiliberdade restou justificada pela gravidade do ato infracional (análogo ao tráfico de drogas), assim como pela ausência de antecedentes infracionais da adolescente (proporcionalidade).			
SP	23.09.2019	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória.			

SP	09.10.2019	Habeas corpus	Internação	Gestante
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória. Destacado que a adolescente tem histórico infracional. Importância da medida socioeducativa para atender ao princípio da proteção integral e para sua proteção e ressocialização.			
SP	22.10.2019	Habeas corpus	Internação	Gestante
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	16.12.2019	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça. Destacado que a adolescente tem histórico infracional. Importância da medida socioeducativa para atender ao princípio da proteção integral e para sua proteção e ressocialização.			
SP	17.03.2020	Habeas corpus	Internação	Gestante
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória e, ademais, ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	17.03.2020	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Adolescente com histórico infracional, destacada a necessidade de manutenção da medida para ressocialização. Destacado que a criança vive sob os cuidados da avó paterna.			
SP	27.03.2020	Apelação	Semiliberdade	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória.			

SP	28.05.2020	Habeas corpus	Internação	Mãe de criança de nove meses
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória e, ademais, ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	02.06.2020	Apelação	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória.			
SP	05.06.2020	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória e, ademais, ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	29.01.2020	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória e, ademais, ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	03.03.2021	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça.			
SP	06.04.2021	Apelação	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Situação excepcionalíssima. Adolescente cometia o ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas em casa, na frente do filho.			
SP	03.05.2021	Habeas corpus	Internação	Mãe de criança de 10 meses
Síntese da decisão:	Provido. Substituição da medida socioeducativa de internação. Ato infracional análogo ao crime de tráfico de drogas cometido sem grave ameaça.			

SP	16.06.2021	Habeas corpus	Internação	Mãe de uma criança
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória e, ademais, ato infracional cometido mediante violência e grave ameaça e a jovem não tem a criança sob seus cuidados.			
SP	20.07.2021	Apelação	Internação	Mãe de criança recém-nascida
Síntese da decisão:	Negado. Entendimento de que a ordem concedida no HC 143.641 aplica-se tão somente à internação provisória. Ademais, destaque para o histórico infracional da adolescente.			

Fonte: Gráfico elaborado pela autora baseado nas planilhas Socioeducativo dados mães e gestantes Instituto Alana.

3. RECOMENDAÇÕES PARA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Nos termos da Resolução nº 113 do Conanda, de 19 de abril de 2006, o sistema de garantia de direitos se constitui na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente em todos os níveis e instâncias. Pensando a atuação em rede do sistema de garantia de direitos, que, por vezes, secundariza a proteção e garantia dos direitos de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo, sugerimos:

- revisar o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e respectivos planos estaduais para incorporar as especificidades do atendimento socioeducativo para garantia dos direitos humanos de adolescentes e jovens do sexo feminino e LGBTQIA+;

- revisar os planos/projetos político-pedagógicos das CASE para incorporar as especificidades do atendimento socioeducativo para garantia dos direitos humanos de adolescentes e jovens do sexo feminino e LGBTQIA+, inclusive em relação às diretrizes para elaboração do PIA;
- com objetivo similar ao das sugestões acima, revisar o regimento interno ou manual de procedimentos das instituições gestoras dos sistemas socioeducativos estaduais;
- no âmbito da Escola Nacional de Socioeducação, promover capacitações e criar cursos e estratégias de formação continuada sobre os temas gênero e sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos, raça, racismo e antirracismo no atendimento socioeducativo;
- criar fluxo e protocolos específicos para implementação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no sistema socioeducativo, com especial atenção à violência sexual e violências institucionais motivadas por racismo, sexismo e LGBTQIA+fobia;
- prever atendimento especializado para adolescentes gestantes e puérperas do sistema socioeducativo nos programas (ou procedimentos) de entrega voluntária para adoção (art. 13, § 1º, e art. 19-A, ECA);
- realizar audiências públicas para discussão sobre a situação das meninas gestantes e mães, bem como da população LGBTQIA+, nos sistemas socioeducativos estaduais;
- ratificar, via Conanda, a obrigatoriedade do cadastramento de programas de atendimento socioeducativo nos Conselhos Estaduais do Direito da Criança e do Adolescente, que, por sua vez, têm como atribuição institucional monitorar e fiscalizar os respectivos programas;
- adotar, pela Comissão de Avaliação do Sinase, quesitos específicos relacionados às adolescentes e jovens do sexo feminino, LGBTQIA+, indígenas, quilombolas e PcD nos instrumentais de avaliação periódica.



sumário executivo

**ADOLESCÊNCIA, MATERNIDADE E
PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: MÃES E
GESTANTES NO SISTEMA
SOCIOEDUCATIVO ENTRE 2018 E 2021**